



LEI MUNICIPAL Nº. 4.043/2015

Ementa: Institui o fundo de reserva previsto no Parágrafo 1º da Lei Complementar Federal nº. 151, de 05 de agosto de 2015.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art.1º. Fica instituído o fundo de reserva, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município da Vitória de Santo Antão seja parte, e transferida à conta única do Tesouro do Município.

§ 1º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015 acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao disposto no § 6º do art. 3º da Lei Complementar Federal no 151, de 2015, compete a instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I – o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II – o valor da parcela do depósito mantido da instituição financeira, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 2º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no art. 1º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo, que preveja:

I – a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



II – a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do artigo 1º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015;

III – a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no artigo 4º desta Lei; e

IV – a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até 48 horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscritos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direita e Indireta.

Art. 4º Os recursos repassados na forma da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015 serão aplicados nos termos do seu art. 7º.

Art. 5º Compete ao Secretario de Finanças a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.

Elias Alves de Lira
Prefeito